

sárias ao funcionamento do Comitê Assessor;

III. Encaminhar, com antecedência aos membros do CTAH, documentação técnica para embasamento das reuniões;

IV. Encaminhar atas das reuniões do CTAH para apreciação pelos membros;

V. Submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º Os membros do CTAH terão as seguintes competências:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTAH;

II. Identificar, analisar e apresentar materiais técnicos científicos, bem como discutir as matérias submetidas ao CTAH;

III. Propor ao Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária;

IV. Propor temas e indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas ao Coordenador, a fim de compor grupos técnicos específicos;

V. Acompanhar e avaliar a situação da hanseníase no país e o desempenho do PNEH, por meio de instrumentos e métodos epidemiológicos;

VI. Identificar, analisar e apresentar propostas para discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da política nacional de direcionamento do Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase.

Art. 7º O CTAH reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que as reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido dos mesmos, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador do CTAH ao Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 2º Os membros faltosos e que não indicarem representante, poderão ser destituídos do CTAH a partir da terceira ausência sem justificativa.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local a ser definido por decisão do coordenador.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogar a Portaria nº 62/SVS, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 226, Seção 1, página 50, de 25 de novembro de 2006.

FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a seleção e habilitação para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento ambiental integrantes da segunda chamada do Processo de Seleção Pública, de que trata o Anexo II, da Instrução Normativa nº 7, de 2 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades, dá nova redação aos itens 5.6, 5.7 e 5.10.3 e acresce o item 5.10.4, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 7, de 2 de fevereiro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e art. 4º, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e; considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952 e a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971; considerando o disposto no art. 9º -B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos; considerando o disposto nas Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal; considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos; na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005 e nas Resoluções nºs 518 e 520, de 7 de novembro de 2006, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs 6 e 7, de 2 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades; considerando o disposto na Instrução Normativa nº 38, de 30 de outubro de 2006, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º As propostas de operação de crédito para execução de ações de saneamento ambiental enquadradas, aprovadas nas análises institucional, técnica e de viabilidade e hierarquizadas na segunda chamada do processo de seleção pública, de que trata o Anexo II, da Instrução Normativa nº 7, de 2 de fevereiro de 2006, do Ministério

das Cidades, passam à fase de seleção e habilitação, considerando o novo limite de contingenciamento de crédito ao setor público, estabelecido pela Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22 de janeiro de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão selecionadas e habilitadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental propostas de operação de crédito até o montante de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 2º O valor disposto no § 1º está contido no limite fixado pelo inciso VI, do art. 9º -B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.437, de 22 de janeiro de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os Termos de Habilitação emitidos pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental terão sua validade condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) até 5 de março de 2007 para apresentação ao Agente Financeiro por parte do proponente mutuário do projeto básico respectivo devidamente atualizado, inclusive quanto ao orçamento;

b) até 5 de abril de 2007 para notificação formal por parte do Agente Financeiro à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental de que o projeto básico apresentado pelo proponente mutuário atende ao disposto na alínea a e está adequado para a análise do empreendimento;

c) até 20 de abril de 2007, para abertura pelos Agentes Financeiros, de processo solicitando autorização de contratação da respectiva operação de crédito na Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

d) até 20 de junho de 2007, para emissão da autorização de contratação da respectiva operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º As exigências das alíneas "c e d", do parágrafo anterior não se aplicam às operações de crédito que tenham como proponentes mutuários empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes, nos termos do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º Para emissão da autorização de contratação da operação de crédito a que se refere a alínea "d", do § 3º, a Secretaria do Tesouro Nacional só receberá documentos de proponentes mutuários até 4 de junho de 2007.

§ 6º A distribuição dos recursos previstos no processo de seleção e habilitação de operações de crédito amparadas por esta Instrução Normativa utilizará os parâmetros de distribuição regional estabelecidos pela Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, independentemente de fonte de financiamento.

Art. 2º Os itens 5.6, 5.7 e 5.10.3, do Anexo II da Instrução Normativa nº 7, de 2 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.6 - No caso de Cartas Consulta que estejam pleiteando financiamento com recursos do FGTS e de outras fontes, a Análise Institucional e Técnica incluirá a verificação do atendimento ao disposto nos itens 11.2.1 e 11.2.2, do Anexo I, da IN nº 6, de 2 de fevereiro de 2006.

5.7 - Serão observados na hierarquização, os seguintes critérios:

a) a distribuição dos recursos integrantes do Orçamento de Contratações do FGTS por Unidade da Federação e por Região Geográfica, independente da fonte de financiamento.

"5.10.3 - Quando necessária autorização pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, os Termos de Habilitação emitidos pela Secretaria de Saneamento Ambiental entre 1º de abril de 2006 e 30 de novembro de 2006 terão validade condicionada a que a contratação seja autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional até a data de 16 de abril de 2007."

Art. 3º O Anexo II, da Instrução Normativa nº 7, de 2 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescido do item 5.10.4, com a seguinte redação:

"5.10.4 - Para emissão da autorização de contratação da operação de crédito referida em 5.10.3, a Secretaria do Tesouro Nacional só receberá documentos de proponentes mutuários até 30 de março de 2007."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 63.245, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 14 de agosto de 2001, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53504.001395.2001	50011948221	ADMILSON DA SILVA ROSSETO
2.	53830.001473.1998	50001565362	AMTRAK RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Acresce a alínea "I", ao Subitem 8.6, da Resolução nº 93, de 28 de abril de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, da Resolução nº 86, de 23 de dezembro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e com base nos incisos I, II e III, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e considerando a necessidade de revisão e atualização do Programa Crédito Solidário, a partir da experiência de implantação, pelo Gestor e Agente Financeiro do Programa; considerando a avaliação dos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Crédito Solidário, realizada pela Caixa Econômica Federal; considerando a proposição de adoção de medidas corretivas, quanto à alteração dos prazos de execução de obra e de retorno; considerando a necessidade de ampliação do prazo de obra por período superior a 18 (dezoito) meses, inclusive para contratos já assinados, e considerando que as alterações aqui propostas, visam à melhoria do desempenho no processo de implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, ad referendum, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º O Subitem 8.6, da Resolução nº 93, de 28 de abril de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, passa a vigorar acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

"I) Fica o Agente Financeiro, mediante aprovação do Agente Operador, autorizado a repactuar os contratos assinados e não concluídos até 10 de janeiro de 2007, alterando os prazos de carência, de amortização e de operação, respeitados os limites estabelecidos nas alíneas "d" e "e", do subitem 8.6, da presente Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.048152/2005 e 53000.002412/2005-63, resolve:

Alterar o art. 2º da Portaria nº 375, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficarão assim constituídos:

SÓCIOS	ACÕES	VALOR (R\$)
Rádio Excelsior Ltda	1.583.629.100	15.836.291,00
Roberto Irineu Marinho	4.100	41,00
TOTAL	1.583.633.200	15.836.332,00

Administrador : ROBERTO IRINEU MARINHO e PEDRO RAMOS DE CARVALHO".

FERNANDO R. LOPOES DE OLIVEIRA